



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.693/2021

FIXA OS VALORES DAS TARIFAS DE TÁXI A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentando inclusive os serviços de Táxi (serviços públicos);

- **CONSIDERANDO** as Leis Municipais que regulamentam o serviço de táxi no âmbito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, quais sejam, Lei nº 06 de 24 de março de 1993, Lei nº 356 de 13 de abril de 2000, Lei nº 1.178 de 14 de novembro de 2012 e, sobretudo, a Lei nº 1.973 de 27 de abril de 2018;

- **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.973/2018, que trata sobre a concessão de serviço de táxi, dispõe em seu art. 20, que as tarifas cobradas no serviço de transporte de passageiro explorado no Município serão fixadas por Decreto;

- **CONSIDERANDO** a notificação recomendatória nº 06/2019 e o Procedimento Preparatório nº 2019.0011.5377-63 emitidos pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo a fim de regulamentar as tarifas do serviço de táxi no Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da elaboração de Decreto Municipal para fixar as tarifas cobradas pelos taxistas no transporte de passageiros, explorado dentro do Município, a fim de que não haja lesões aos consumidores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada para o serviço de transporte individual de passageiros deste Município a seguinte tabela tarifária:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I- custo mínimo do transporte: R\$ 10,00; (*vide art.2º*)

II- custo do quilômetro rodado em estrada de chão: R\$ 5,00; (*vide art.3º*)

III- custo do quilômetro rodado em estrada pavimentada/asfaltada: R\$ 3,50; (*vide art.3º*)

IV- custo da hora parada, à disposição do usuário: R\$ 20,00; (*vide art. 4º*)

V- O transporte de animais é facultativo ao taxista, desde que de acordo com a legislação específica. Por esse serviço o motorista poderá cobrar o adicional de **até** R\$ 5,00 dependendo do tamanho do animal e demais critérios subjetivos; (*vide art. 5º*)

VI- A cobrança de adicional por bagagem no porta-malas ficará a critério do taxista que poderá cobrar **até** R\$ 5,00 reais adicionais, dependendo do volume e peso da carga. (*vide art. 6º*)

Art. 2º - O valor do *custo mínimo* será aplicado ainda que em viagens com distâncias inferiores à incidência dos incisos II e III do art. 1º, conforme o caso concreto.

Art. 3º - Havendo mais de uma rota disponível para o destino ficará a critério do usuário/passageiro defini-la, independente da pavimentação ou demais critérios do trajeto.

Art. 4º - O tempo de tolerância para iniciar a contagem do valor da hora parada é de 10 minutos à disposição do usuário.

Parágrafo Único: A partir de 10 minutos de tolerância, a cobrança será proporcional ao valor da hora parada, considerando, **inclusive**, os 10 minutos já aguardados pelo taxista.

Art. 5º - Cada motorista poderá adotar critério próprio para aceitação ou não, de animais em seu veículo.

Parágrafo Único: O transporte de cão-guia será obrigatório, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

Art. 6º - Caso o taxista opte pela cobrança de adicional por bagagem no porta-malas, não poderá cobrar pelo tempo de carga e descarga da mesma.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Não serão cobrados adicionais por sacolas pequenas e bagagens de mão que dispensem o uso do porta-malas.

§ 2º Não serão cobradas tarifas adicionais pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos, ainda que se faça necessário o uso do porta-malas.

Art. 7º - Quando houver a necessidade de inclusão de algum adicional o taxista deverá comunicar previamente ao passageiro, e, preferencialmente, antes do embarque.

Art. 8º - Este Decreto poderá ser atualizado anualmente, conforme requerimento, ou interesse da Administração Pública.

Art. 9º - Este Decreto será disponibilizado pelos taxistas aos usuários/passageiros, sempre que requerido.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal